

Edital

N.º 115/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito na Rua José Carlos Ary dos Santos, lote 4, Bairro Assunção Piedade, Freguesia de Quinta do Anjo, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) informou que o terreno sito em Rua José Carlos Ary dos Santos, Lote 4, Bairro Assunção Piedade, Freguesia de Quinta do Anjo, carecia de manutenção, porquanto o mesmo se encontrava com coberto herbáceo que, apesar do risco de incêndio ser reduzido, poderia, no caso de atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores. A 24/10/2023 a equipa de Fiscalização Municipal, deslocou-se ao local tendo informado não ter verificado alterações no terreno, ao nível da desmatagem e limpeza.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatagem e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatagem e limpeza do terreno, bem como promover o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dado o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de

Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 31/10/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 17 de novembro de 2023.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/10/31	494/FIS/2011
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital (decisão final)			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2011/10/21	
Entrada N.º	Designação da Entrada
62/2012	INFORMAÇÃO TÉCNICA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2012/01/16	
Localização da Infração	
RUA JOSÉ CARLOS ARY DOS SANTOS, BAIRRO ASSUNÇÃO PIEDADE	

O presente processo 494/FIS/2011, é referente à falta de desmatção e limpeza de um lote de terreno, sito na morada acima mencionada, a equipa de fiscalização no dia 09/09/2011, deslocou-se ao local, face a uma denúncia efetuada para esta Autarquia, onde verificaram a existência deste lote que carecia de desmatção e limpeza, tendo sido efetuado o registo fotográfico.

O Proprietário do lote foi identificado e foi inserida no processo a certidão de teor atualizada neste processo.

Face à falta de desmatção e limpeza, foi elaborado o expediente com a formação do processo de contraordenação n.º 193/2011.

Foi enviada notificação expedida em 22/10/2011, para em sede de audiência prévia se pronunciar, sobre a decisão da CM Palmela, de ordenar a gestão de combustíveis com encaminhamento dos resíduos para destino final adequado. A notificação foi rececionada pelo munícipe e em sede de audiência prévia, o mesmo informa que se encontra no estrangeiro há mais de 2 anos, e que se deslocou ao seu terreno, e verificou que apenas existem pequenas ervas verdes, pequenos rebentos de flora silvestre com baixa altura e bastante dispersa, que nenhuma das espécies existentes se configura como planta resinosa.

No dia 06/06/2012, a equipa de fiscalização efetuou nova deslocação ao local e informou que o local se encontra com aspeto de falta de desmatção e limpeza, efetuado o registo fotográfico do lote.

Informação Técnica

Face à informação fiscal datada de 12/03/2013, foi expedida a notificação n.º 583/2013, em 02/04/2013, para que o munícipe em sede de decisão final procedesse à desmatação e limpeza de terreno. A notificação foi devolvida com informação de "Objeto não reclamado".

A Sr.ª Maria Dulce Martins Duarte, irmã do proprietário do lote acima identificado, efetuou contacto telefónico para a altura Divisão de Fiscalização, a informar que o seu irmão está imigrado no Brasil, e que a mesma tentou levantar a notificação, mas sem sucesso, uma vez que não tem procuração para o fazer, a sr.ª. Referiu que devido à sua idade avançada, iria pedir ajuda a familiares para limpar o terreno, mas que pensa fazê-lo num curto espaço de tempo.

Face ao hiato de tempo decorrido, em 31 de agosto de 2020 foi solicitado à equipa de fiscalização de promovesse uma deslocação ao local, a fim de verificar o estado do mesmo. A equipa de fiscalização no dia 03 de setembro de 2020, informa que em deslocação ao local constatou-se que o lote 4 encontra-se com alguma vegetação, sobretudo seca, registando o fato fotograficamente.

Face ao hiato de tempo decorrido, foi solicitada a colaboração da equipa do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), uma nova avaliação de riscos, sobre o estado atual do terreno, sito em Rua José Carlos Ary dos Santos, em Bairro Assunção Piedade, Freguesia de Quinta do Anjo.

No dia 29 de setembro de 2023, a equipa de fiscalização informa que efetua deslocação ao local e afixa o edital n.º 102/DJF-GF/2023, na propriedade, sito em Rua José Ary dos Santos em Bairro Assunção Piedade, Freguesia de Quinta do Anjo, registando o facto fotograficamente.

Na sequência da diligência efetuada no dia 24 de outubro de 2023, a equipa de fiscalização informa que procedeu à retirada do edital n.º 102/DJF-GF/2023, e que não foram verificadas alterações ao nível da matéria de desmatação e limpeza de terreno, registando o facto fotograficamente.



Informação Técnica

ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de setembro.

A falta de desmatação, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1 do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º do mesmo diploma.

É proibido manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes sobre a via pública, de forma a impossibilitar a passagem de pessoas e veículos, a impedir a limpeza urbana ou a impedir a luminosidade proveniente de candeeiros de iluminação pública, conforme o disposto na alínea a), do art.º 42.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Informação Técnica


PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno que carece de desmatção e limpeza, encontrando-se com coberto herbáceo, necessitando de trabalhos de gestão de combustíveis, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, em sede de decisão final.

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do proprietário desconhecidos e dos direitos reais sobre o presente lote, sito em Rua José Ary dos Santos, n.º 4 em Bairro Assunção Piedade, da Freguesia de Quinta do Anjo, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do lote de terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O/A Técnico/a,


Pedro Morgado (Nº1061)
31-10-2023

Pedro Morgado

Despachos

Soraya,

Quando for feita a produção do edital peço que reformules o texto do mesmo, uma vez que o texto da proposta se apresenta algo confuso e com erros ortográficos.

Sr. Vereador,

Será reformulado o texto a apresentar mantendo-se os pressupostos do despacho que for formulado.

Obg


Ana Elisia Monteiro (Nº1485)
31-10-2023

Deferido/Autorizado
15-11-2023


Pedro Taleço

Vereador

4/6

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.....

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito entre a Rua José Carlos Ary dos Santos, lote 4 em Bairro Assunção Piedade, da Freguesia de Quinta do Anjo, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), verificaram a existência de um terreno, sito em Rua José Carlos Ary dos Santos, em Bairro Assunção Piedade, da Freguesia de Quinta do Anjo, que carece de manutenção, em que o mesmo se encontra com coberto herbáceo, apesar do risco de incêndio ser reduzido, poderá, em caso se verifique atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores, tendo a equipa de fiscalização informado que após deslocação ao local, não foram verificadas alterações ao nível da matéria de desmatação e limpeza de terreno, registando o facto fotograficamente.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatação e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatação e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Informação Técnica

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2023.

O Vereador